

Mensagem n.º 04/2018. Vertentes-PE, aos 13 dias de Março de 2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vertentes-PE,

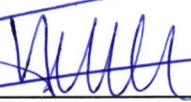
Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso *Projeto de Lei* n.º 04/2018, que **REAJUSTA O SALÁRIO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o Referido Projeto de Lei é justificado pelo desdobramento da legislação federal, lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, que criou o Piso Salarial Nacional do Magistério, bem como em função de nossas Leis Municipais n.º 725/2008, de 25 de setembro de 2008, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, e n.º 772/2012, de 23 de abril de 2012 e alteram as Leis n.º 797/2013, 806/2014, 816/2015, 818/2016, 851/2017 e 856/2017, responsável pela institucionalização das tabelas de vencimentos e enquadramento dos professores efetivos da rede municipal, sendo mais um passo em direção à merecida valorização dessa honrosa categoria.

Necessário ressaltar que a proposta prevê a majoração dos vencimentos básicos e terá efeito financeiro retroativo ao mês de janeiro a ser quitado a partir da folha de pagamento do mês de março 2018.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito da Cidade de Vertentes-PE, 13 de março de 2018.



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. n.º 08 data: 13/03/18
Remetente: Prefeitura
Municipal

Sérvidor

Projeto de Lei n.º 04/2018.

Ementa: “Cria a Lei que reajusta o salário dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir aumento salarial profissional do magistério público municipal da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam reajustado no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) os salários dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O reajuste referendado no artigo 1º desta Lei, aplica-se para todos os professores efetivos, indistintamente.

Art. 3º - O reajuste concedido por este Diploma Legal tem efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013, 806/2014, 816/2015, 818/2016, 851/2017 e 856/2017, com as alterações ora procedidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2018.



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-